

TERMO DE REFERÊNCIA - FÉRIAS NA PI 2024

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratação artística do “**NAÇÃO ZUMBI**”, através de sua representante exclusiva, a empresa **LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para se apresentar no evento “**Festival Férias na PI**”, através da Secretaria Municipal da Cultura - SECULTFOR, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	Contratação artística de Nação Zumbi, no dia 06/01/2024, com duração de até oitenta minutos.	01	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, concretizando os direitos culturais em âmbito municipal, nos termos dos artigos 23, V e 30, IX da Constituição Federal, dos artigos 8, I e XIV, 278 e 283, VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, justifica a abertura de processo administrativo para a contratação banda renomada para apresentação durante o Evento no evento “**FÉRIAS NA PI 2024**”

A necessidade concreta de que é preciso contratar um show artístico de Nação Zumbi para se apresentar no referido Projeto, nasce do fato de que o *Férias na PI* tem como principal objetivo qualificar o processo de ocupação do bairro Praia de Iracema através de extensa programação artística e cultural, incluindo a difusão de diversas linguagens artísticas como música, dança, artes visuais, audiovisual, gastronomia, contribuindo dessa forma para a ampliação das oportunidades de difusão de tais linguagens artística e para o aumento da oferta da programação cultural para o público da cidade.

Pensado dentro de uma programação diversificada com abrangência em várias linguagens musicais, o projeto objetiva envolver o maior número de pessoas, incluindo também o pós-punk com o bloco de samba-reggae, estilo musical que atrai bastante as pessoas na orla, no contexto da praia e festival.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Nesta senda, a Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe em seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta de artistas, para a realização de shows:

(Lei 14.133/2021)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com **representação restrita a evento ou local específico**.

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato oriundo da presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A apresentação da artista será realizada no dia **06 de Janeiro de 2024**, no evento denominado **“FÉRIAS NA PI”**, localizado no **Aterro da Praia de Iracema**.

5.3. A duração da apresentação será de 80 minutos, a partir das **20:40h às 22h**.

5.4. O **CONTRATADO** deverá cumprir fielmente com a duração do show constante no item acima e na proposta apresentada, sob pena de aplicação de multa e restituição do

valor correspondente a inexecução contratual.

5.5. Caso a apresentação ultrapasse o tempo previsto no item 5.3. a Administração

Pública não efetuará qualquer tipo de indenização ou restituição, ficando a responsabilidade a cargo do **CONTRATADO**.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global da contratação é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, conforme proposta apresentada. O valor está devidamente comprovado mediante Justificativa e Mapa Comparativo de Preços que adormecem nos presentes autos.

6.2. O ECAD será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**.

7.1.1. O pagamento irá obedecer às condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no processo de contratação.

7.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

7.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cultura

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

8.1.1. Solicitar a execução do objeto ao **CONTRATADO** através da emissão de Ordem de Serviço;

8.1.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno

cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n 14.133/2021 e suas alterações;

8.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente, podendo em decorrência, solicitar providência da **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.4. Notificar a **CONTRATADO** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO** nas condições estabelecidas no contrato;

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

8.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia ao CONTRATADO quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.1.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.1.9. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados ao CONTRATADO, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

8.1.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. O CONTRATADO obriga-se a:

8.2.1. Executar objeto em conformidade com as condições do contrato;

8.2.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

8.2.4. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou

Cultura

terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas à contratação dos

artistas, tais como, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte, salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas a específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da

CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.2.8. Iniciar a apresentação na hora estipulada pela **CONTRATANTE**;

8.2.9. Cumprir fielmente com a duração da apresentação, conforme estipulado neste Termo e na proposta apresentada;

8.2.10. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à **CONTRATANTE**.

8.2.11. É de responsabilidade do **CONTRATADO**, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da **CONTRATANTE** e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados

8.2.12. No caso de haver incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no todo ou em parte, sobre o objeto da presente contratação direta, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.237, de 10/11/2008, o **CONTRATADO** com domicílio em outra unidade da federação fica obrigado a recolher ao Tesouro Estadual o imposto devido;

8.2.13. Sendo o imposto na forma do item anterior, sem que o **CONTRATADO** comprove seu devido recolhimento, o órgão adquirente reterá do valor da fatura o imposto devido e o recolherá ao Tesouro Estadual.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nação Zumbi é uma banda brasileira, nascida no início da década de 1990 na cidade do Recife. Surgiu da união do Loustal, banda de pós-punk, com o bloco de samba-reggae Lamento Negro, liderada pelo vocalista e compositor Chico Science. Ao lado da banda Mundo Livre S/A, foi responsável pela criação do movimento cultural mangubeat.

Uma das bandas mais importantes e revolucionárias da música brasileira, a Nação Zumbi marcou uma geração de jovens com sua sonoridade única e marcante. Criada no início dos anos 1990, na capital pernambucana, a Nação Zumbi (ainda sob a alcunha de 'Chico Science & Nação Zumbi'), lançou seu primeiro álbum, "Da Lama ao Caos", em 1994. O trabalho tornou-se um dos marcos do mangubeat, movimento que, ao lado da Bossa Nova e do Tropicalismo, é reconhecido como um dos mais importantes na contribuição da modernização da música brasileira. "Da Lama Ao Caos" foi eleito o melhor disco já feito no Brasil nos últimos 40 anos em uma enquete feita pelo jornal O Globo com 25 especialistas de todo o país.

A extinta MTV Brasil exibiu um programa sobre álbuns considerados basilares do rock nacional. Na primeira temporada, Da Lama ao Caos ganhou um episódio com entrevistas com os músicos, críticos e jornalistas apontando a relevância daquela produção. Nessa produção, o álbum da CSNZ foi posto ao lado de discos como Revoluções por Minuto, da RPM, Cabeça Dinossauro, dos Titãs e Tempos Modernos, de Lulu Santos. O álbum foi considerado pela revista Rolling Stones como um dos 100 álbuns mais importantes da música brasileira. Há um volume da coleção "O livro do disco" sobre este álbum da CSNZ, de autoria de Lorena Calábria, dentre outras publicações que atestam a versatilidade, o ar de novidade e a perenidade daquela produção.

De fato, sem sombra de dúvidas, o álbum merece estar no rol dos mais importantes da música brasileira contemporânea. Conseguiu romper com a aura de "regional", com os estereótipos que normalmente são conectados à imagem de Recife e do Nordeste como um todo, demonstrando a singularidade da música produzida na região e as experimentações inovadoras para a sonoridade brasileira. Além disso, como analisamos em tese de doutorado (OLIVEIRA, 2020), a cena Mangubeat se tornou parte importante do imaginário da cidade do Recife, influenciando a construção de políticas públicas ao balizar parte do discurso oficial sobre cultura nas administrações do Partido dos Trabalhadores na cidade (2001 – 2012). Trata-se de álbum basilar na construção dessa representação do Recife que precisa ser olhado como um documento musical fundamental, não apenas da música regional, mas como artefato simbólico da cidade.

Com Chico Science, gravou apenas dois álbuns, **ambos discos de ouro**, que contaram com participações especiais de grandes nomes da música brasileira, **como Gilberto Gil e Jorge Ben Jor, e renderam turnês pelo Brasil, Europa e Estados Unidos**. Ambos os álbuns figuram na lista dos cem **melhores álbuns brasileiros** de todos os tempos da revista **Rolling**

Cultura

Stone, em 13º e 18º lugar. Foi eleito pela Associação de Críticos Musicais de São Paulo como o melhor grupo musical brasileiro de 1996. Com sua mistura original de gêneros musicais, é uma das bandas mais influentes da história brasileira.

Em 2006, apresentou-se no programa de TV britânico **Later with Jools Holland**, que **convida destaques da música de todos os cantos do globo.**

Menu **O GLOBO** Música ASSINE Buscar Entrar

Cultura / Música

'Da lama ao caos', de Chico Science & Nação Zumbi, é eleito **o melhor disco** da MPB nos últimos 40 anos

Álbum de 1994 recebeu o maior número de votos do júri formado por 25 especialistas ouvidos pelo GLOBO; veja outros álbuns que também entraram na lista

Por Bernardo Araujo; Especial Para O GLOBO — Rio de Janeiro
12/06/2022 04h30 · Atualizado há um ano

f X W

melete CHIPPU FILMES SÉRIES HQS MÚSICA CCXP BENTÔ THE ENEMY

DESTAQUES: APPLE TV+ POR 7 DIAS GRÁTIS. CONFIRA CONDIÇÕES.

Nação Zumbi lança o single "Melhor Nem" - confira

Música faz parte da trilha sonora de Carcereiros

CAMILA SOUSA • 16.04.2019, ÀS 16H35

O Nação Zumbi divulgou hoje (16) o áudio de seu novo single, "Melhor Nem". Ouça acima.

Anúncio f

A música faz parte da trilha sonora de *Carcereiros*, da **Globo**, e também integra o próximo álbum de estúdio da banda, que será lançado no segundo semestre de 2019.



Programação Musical com Heitor Humberto

MUNDOLIVRE 93.9fm ▾

HOME PROGRAMAÇÃO PROMOÇÕES PROJETOS PODCASTS EVENTOS NOTÍCIAS

NAÇÃO ZUMBI LANÇA NESTA SEXTA-FEIRA UMA NOVA VERSÃO DA MÚSICA “DA LAMA AO CAOS”

25 de agosto de 2023

A faixa, produzida exclusivamente para a série Cangaço Novo, é uma gravação do projeto Manguefonia.

“Da Lama ao Caos” é o nome também do primeiro álbum da Nação Zumbi (ainda sob a alcunha de ‘Chico Science & Nação Zumbi’), eleito em 2022 como o melhor disco já feito no Brasil nos últimos 40 anos. Em 2024, o disco completa 30 anos de seu lançamento.

A **Nação Zumbi** chega com uma novidade nesta sexta-feira, dia 25/08, em todas as plataformas digitais! A banda disponibiliza uma nova versão do clássico “Da Lama ao Caos” (Chico Science), através do Manguefonia, um dos projetos da Nação Zumbi que celebra o movimento Manguebeat. Participaram da gravação realizada este ano no Fábrika Estúdios, em Recife/PE, Jorge Du Peixe (vocal), Dengue (baixo), Toca Ogan (percussão), Marcos Matias e Da Lua (alfaias), Vicente Machado (bateria) e Neilton Carvalho (guitarra).

O Manguefonia, projeto da Nação Zumbi para festejar o movimento manguebeat, idealizado e capitaneado pelos agentes da Afrociberdelia, Jorge Du Peixe e Dengue, conta com vários expoentes da cena Mangue, como Siba Veloso (Mestre Ambrósio), Fred 04 (Mundo Livre), Cannibal (Devotos do Ódio) e Fábio Trummer (Eddie), além de Louise (filha de Chico Science), com a finalidade de executar os clássicos que marcaram a história de seus grupos e apresentar novas canções de seus últimos trabalhos.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, especialmente designado conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

11. SANÇÕES

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso para o início da apresentação, sobre o valor deste contrato;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADO.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

11.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será

acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da

quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADO** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11.6. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a **CONTRATADA** fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Fortaleza; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas;

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Demais declarações exigidas para contratação por meio de inexigibilidade, segundo a Lei 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: – Projeto/Atividade: 13.392.0194.2270.0001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.01

FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO TÉCNICO

O gestor do contrato ou instrumento equivalente será a servidora da CODAC: ERICA MARIA SILVA SALES - matrícula 13885002 que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Maria do Socorro Freitas Lobo
Coordenadora de Ação Cultural da Secultfor



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VHWVBMK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2912149 e código VHWVBMK

ASSINADO POR: